

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2023 **RETIFICAÇÃO**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 454/2008 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO e RETIFICAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Lei Nº 13.824/2019**, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 454/2008 artigos 17 a 32, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

reconduções, mediante novos processos de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 454/2008 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Saudade do Iguaçu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 454/2008 e Resolução nº 231/2022(Diário Oficial União), os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais expedido pela autoridade policial e certidão negativa criminal expedida pela comarca do município;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município a mais de 02(dois) anos;
- d)** Noções básicas de informática (para utilizar o sistema SIPIA);
- e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) ter habilitação na categoria B, para conduzir veículo;

i) ter no mínimo ensino médio completo;

j) obter aprovação em prova objetiva;

k) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de mais de 01 ano com registro no CMDCA.

k.1) A experiência exigida no item K poderá ser comprovada mediante uma das seguintes atuações:

- Declaração, expedida por órgão público ou privado de que o candidato desempenhou atividades na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente
- Ter exercido mandato como conselheiro tutelar pelo prazo mínimo de um ano;
- Ter atuado como professor(a) ou auxiliar na rede municipal ou estadual de ensino.

l) Foto colorida 5x7 cm para identificação do candidato (urna eletrônica).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 454/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: **R\$ 2.395,64** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mais auxílio alimentação para todos e os conselheiros que estiverem ocupando a presidência e a secretaria receberão gratificação de 15% e 10% respectivamente.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

5.5. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

5.6 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu na reunião ordinária, realizada no dia 14 de Março de 2023, uma Comissão de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha assim composta: Membros governamentais: **Eberson Antônio Moreno e Joelsa de Barros Paulino Zanoni**; Membros da sociedade civil: **Udenir Aira Gabiatti e Eliane Schardosin**.

6.2. Compete à Comissão Organizadora:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos Públicos Municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha de apuração e
- n) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e local de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.
- i)** Caso o numero de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, elaborado pelo CMDCA e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, de Saudade do Iguaçu, à Rua Hilário Salvatori, 2191, centro – Saudade do Iguaçu-PR, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 10 de Abril de 2023 e 10 de Maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa de direitos da criança e Adolescente em entidades registradas no CMDCA, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato de prestação de serviço, inclusive como estagiário;
 - Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;

 - Cópia da ata da diretoria devidamente registrada em cartório, conforme a legislação, de Organizações Não Governamentais, desde que, devidamente inscritas/registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar o registro junto com a ata da diretoria).
- f) Carteira de Habilitação para conduzir veículo com validade,
- g) Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Medio;
- h) comprovante de residência (mais de 02 anos) através de: talão de água, luz, telefone fixo ou contrato de aluguel com data do reconhecimento de firma em cartório superior a dois anos;
- i) Título de eleitor do município.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos terão duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova Objetiva do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas

Rua Hilário Salvatori, 2191, centro 85.568-000 Saudade do Iguaçu - PR fone (46) 32461268

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova escrita, de caráter eliminatório constará de: 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas sendo: 10 (dez) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões sobre informática e 05 (cinco) questões das legislações pertinentes à área da Infância e Adolescência.

11.2. Serão eliminados desta etapa de escolha os candidatos que não atingirem media igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova objetiva.

11.3. A **prova objetiva** será realizada no dia **25 de Junho de 2023** em local a ser definido e posteriormente divulgado pelo CMDCA, das 09:00 às 12:00 horas.

11.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com meia hora de antecedência. O fechamento da sala será às 8:45 horas, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

11.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, e a Folha de Respostas (Gabarito).

11.6. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e o gabarito devidamente preenchido.

11.7. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda

Rua Hilário Salvatori, 2191, centro 85.568-000 Saudade do Iguaçu - PR fone (46) 32461268

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

ou rasura, ainda que legível.

11.8. Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VI – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver o gabarito para o fiscal da sala;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.9. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

11.10. O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias.

11.11. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Organizadora no endereço da inscrição (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no prazo de dois dias a partir da publicação do referido gabarito.

11.12. Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no item 10, seguindo-se decisão pela comissão organizadora.

12. DA CAPACITAÇÃO

12.1. A capacitação será promovida por técnicos da Secretaria Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

Assistência Social e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, nas dependências do CRAS, após as eleições, dentre os candidatos eleitos titulares e suplentes.

12.2. São critérios para participar da capacitação:

- I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
- II – Comparecer no dia e horário estabelecido pela Comissão, **que será publicada em edital de convocação** para a capacitação com participação ativa.

12.3. A capacitação terá dois momentos:

I- Explicação sobre a Política de Atendimento voltada à Criança e ao Adolescente; Lei Federal 8.069/90 e alterações posteriores; Lei Municipal 454/2008.

II- Realização de dinâmicas de grupo objetivando: interação grupal, comportamento profissional, postura ética, equilíbrio, comprometimento, mediação de conflitos e resolutividade de ações.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade constituição de chapas.

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.6. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

moral do candidato:

- 13.9.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 13.10** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.11** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 13.12** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 13.13** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 13.14** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 13.15** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 13.16** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 13.17** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 13.18** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 13.19** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.20** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 13.21** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 13.22** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- 13.23** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

13.24 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

13.24.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

13.24.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

13.24.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.25 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

13.25.1 Utilização de espaço na mídia;

13.25.2 Transporte aos eleitores;

13.25.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

13.25.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

13.25.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.26 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.27 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.28 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Saudade do Iguaçu realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, nas dependências da Escola Municipal Padre Felipe, situada a Rua Padre Felipe, centro;

14.2. A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

a) A numeração dos candidatos para a urna eletrônica ou manual será de acordo com a ordem de inscrição, contendo três dígitos.

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação vencerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, apresentados no ato da inscrição; e no

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 454/2008 e Resolução nº 231/2022 - CONANDA;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do

**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR**
candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Saudade do Iguaçu, **29 de março** de 2023.

Daniele Nogueira

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

DATA	EVENTO
10 de Abril a 10 de Maio de 2023	Inscrições Preliminares, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de de Saudade do Iguaçú, na Rua Hilário Salvatori, 2191 – Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
11 a 17 de Maio de 2023	Prazo para análise da Inscrições Preliminares
18 de Maio de 2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos no CMDCA e envio de ciência ao Ministério Público.
19 a 24 de Maio de 2023	Prazo para apresentação dos pedidos de impugnação
25 a 26 de Maio de 2023	Prazo para comunicar aos candidatos impugnados do teor da impugnação
26 a 30 de Maio de 2023	Prazo para apresentação de defesa do(s) candidato(s) impugnados, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
31 de Maio a 05 de Junho de 2023	Julgamento dos pedidos de defesa pela Comissão Organizadora
06 de Junho de 2023	Publicação do resultado da análise dos pedidos de defesa pela Comissão Organizadora
06 a 07 de Junho de 2023	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA da decisão da Comissão Organizadora
12 de junho de 2023	Publicação do resultado da análise dos pedidos de defesa pelo CMDCA,
25 de Junho de 2023	Prova objetiva, das 09:00 às 12:00 horas, na dependência do CRAS
28 de Junho de 2023	Divulgação dos resultados da prova objetiva, na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas
29 a 30 de Junho de 2023	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova objetiva, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
03 de Julho de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
28 de Setembro de 2023	Prazo máximo para o candidato credenciar um fiscal para o dia da eleição
01 de Outubro de 2023	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Local: Escola Municipal Padre Felipe Siera das 08:00 às 17:00 horas. Após, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola
01 de Outubro de 2023	Publicação do resultado do processo de escolha pela comunidade a partir das 17:01 horas;
02 e 03 de Outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
04 a 06 de Outubro de	Avaliação e julgamento dos recursos;

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR

2023	
06 de Outubro de 2023	Publicação do resultado dos recursos, a partir das 12:00 horas;
09 de Outubro de 2023	Publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes e sua respectiva votação.
09 de Outubro de 2023	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a capacitação
28 e 29 de Outubro de 2023	Data Provável para início da Capacitação aos candidatos titulares e suplentes eleitos.
10 de Janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA SAUDADE DO IGUAÇU-PR**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO
TUTELAR QUADRIÊNIO 2024-2027**

INSCRIÇÃO N° _____

NOME: _____

APELIDO: _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO ___/___/___

PROFISSÃO: _____ RG: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei Municipal 454/2008 e Resolução 231/2022 – CONANDA. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital n° 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Saudade do Iguaçu, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Saudade do Iguaçu, ___/___/_____

Assinatura do(a) Requerente